

**Ata da IVª Reunião Ordinária do Conselho de Defesa e Conservação de Meio Ambiente  
CODEMA - 2024**

Data: 08 de maio de 2024, às 08h.

Local: Auditório do Gabinete,

AV. Rosália Isaura de Araújo s/n.

Reunião gravada: duração de 2h58min

**PAUTA DE CONVOCAÇÃO**

1. Informes;

Justificativa de faltas;

2. Deliberação da solicitação de Licença Ambiental na modalidade LAS-RAS do empreendedor Loteamento Parque dos Bem-te-vis SPE Ltda para atividade Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares;

3. Deliberação da solicitação de intervenção em Área de Preservação Permanente – APP do empreendedor Taso Empreendimentos Imobiliários Ltda para atividade de execução de implantação de estrutura de drenagem de águas pluviais (canal) e de dissipador;

4. Deliberação/Aprovação sobre a Ata da III Reunião Ordinária do CODEMA do ano de 2024;

5. Encerramento.

**LISTA DE PRESENÇA**

1. Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – Cristiano Ferreira Alves;

2. Secretaria Municipal de Obras e Mobilidade Urbana – Pedrinho da Mata;

3. Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária – Ausente;

4. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo – Roberto Alessandro Santos;

5. Empresa Mineira de Assistência Técnica e Extensão Rural (EMATER) – Murilo Alencar Alves;

6. Instituto Mineiro de Agropecuária (IMA) – Rodrigo Rocha Oliveira;

7. Instituto Estadual de Florestas (IEF/NAR Araxá) – Giovani Marcos Leonel;

8. Mosaic Fertilizantes – Jordana Cristina Coutinho Alves;

9. Companhia Brasileira de Mineração e Metalurgia (CBMM) – Justificada;

10. Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) – Rafael Augusto Alves Barreto;

11. Associação dos Ruralistas do Alto Paranaíba (ARAP) – Ausente;

12. Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) – Marcia Aparecida Silva Abdanur;

13. Reserva Eco-cerrado – Valeria Sieiro Conde Corrêa;

14. Bem Brasil Alimentos – Erika Felicia Araújo Sales;

15. Secretaria Municipal de Educação – Murilo Geraldo Teixeira Araújo;

16. COPASA – Denis Ferreira.

### Secretaria e convidados

IPDSA: Rafaella E. Cardoso G. Mengual;

IPDSA: Janaína Aparecida Alves;

IPDSA: Roberta Neves Reis de Menezes;

IPDSA: Odilon Carlos Carneiro;

Consultor Ambiental: Jose Jeronimo;

Consultor Ambiental: Viviane Lima de Carvalho;

Consultor Ambiental: Leandro Borges de Lima Silva;

### MINUTA DA ATA

**Em 08 de maio de 2024, as 08h10mim foi aberta a IVª reunião ordinária do CODEMA pelo Presidente Giovani Marcos Leonel.**

#### **1. Informes.**

- Justificativa de faltas;

Foi realizada a leitura de justificativas de falta dos conselheiros, Franklin Almeida da Costa e Paulo de Tarso Gonçalves Nollu representantes da CBMM. Justificativas aprovadas por unanimidade dos conselheiros.

- Foi explicado que as respostas de ofícios recebidos na secretaria do CODEMA estão sendo encaminhados juntos com a pauta, via e-mail.

- Valeria Correa solicitou que fosse realizada uma vistoria com objetivo de levantar informações a respeito de “possíveis” danos que podem ter ocorrido na Área de Preservação Permanente – APP próxima à área verde do Jardim Europa IV e V.

- Marcia Abdanur explicou que a Deliberação Normativa do CODEMA 003 de 2024 foi aprovada na data de 13 de março de 2024, a mesma informa que todos os parcelamentos de solo devem passar pela deliberação do conselho. Na lista encaminhada pelo IPDSA dos loteamentos aprovados sem deliberação do conselho, apresenta o Loteamento Monte Carlo III com data posterior a 13 de março de 2024.

- Foi explicado que a Deliberação Normativa 003 do CODEMA foi publicada em de 10 de abril de 2024, conforme aprovação da ATA que constava a DN.

- Giovani Leonel solicitou que fosse realizado um encaminhamento de ofício para Procuradoria do Município de Araxá solicitando a retificação da publicação da Deliberação Normativa 003 do CODEMA para a data de 13 de março de 2024.

- Foi solicitado pela conselheira Marcia Abdanur que o IPDSA apresentasse na reunião subsequente (12/06/2024) os relatórios e condicionantes dos licenciamentos ambientais referentes aos processos Monte Carlo III

– parcelamento de solo e a Regularização Fundiária do Bairro Santa Maria. Justificando que em função da DN aprovada e conforme suas atribuições precisa participar dos processos de licenciamento, deliberando sobre o parecer e as condicionantes propostas pelo IPDSA.

- Giovani Leonel informou que ele e o conselheiro Jony Nolli realizaram uma reunião em 16 de abril de 2024 com o Prefeito Municipal Robson Magela e o Presidente da Câmara Municipal Bosco Junior. A reunião teve como objetivo tratar de assuntos pertinentes ao conselho, onde o executivo se comprometeu a adequar à Lei 7737 de 2022 que *dispõe sobre critérios e procedimentos destinados à atividade de licenciamento ambiental no Município de Araxá-MG, estabelece a Taxa de Licenciamento Ambiental (TLA), e dá outras providências*, conforme a Deliberação Normativa 003 do CODEMA.

- Marcia Abdanur informou para os demais conselheiros como foi a 3ª audiência pública da revisão do Plano Diretor Estratégico de Araxá. Marcia explicou que conselho tem prazo de três semanas para enviarem suas contribuições e sugeriu uma reunião extraordinária para o conselho formalizar um documento com as considerações e encaminhar para DRZ, Câmara Municipal de Araxá e Ministério Público.

- Ficou definido a data de 21 de maio de 2024 as 08:00 na Bem Brasil Alimentos para realização da I Reunião Extraordinária do CODEMA de 2024 para análise, discussão e elaboração de propostas para contribuições ao processo de revisão do Plano Diretor Estratégico do Município de Araxá conforme orientações recebidas na 3ª Audiência Pública.

- Valeria Correa manifestou sua indignação com atual gestão e conselho e disse que já pensou em retirar a Reserva Ecocerrado do CODEMA, apresentando uma nota de repúdio, segue:

AO CODEMA,

A Unidade de Conservação de Plantas Medicinais do Cerrado - RESERVA ECOCERRADO BRASIL, vem por meio dessa declarar que:

1 - Não compactuamos com a mudança havida no processo de Licenciamento Ambiental no Município de Araxá, havida por meio da Lei Municipal 7.737, de 16 de março de 2022, que delegou ao IPDSA as atribuições de concessão de licenças ambientais, em desacordo ao que preconiza a Política Nacional do Meio Ambiente - Lei Federal nº 6.938/1981, art. 17, dispõe que *“as ações de licenciamento, registro, autorizações, concessões e permissões relacionadas à fauna, à flora, e ao controle ambiental são de competência exclusiva dos órgãos integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente”*. Ora, o IPDSA não é órgão pertencente ao SISNAMA.

2 - Não compactuamos com o esvaziamento do CODEMA que, na prática, teve amputada uma de suas pernas. Qual a atuação do CODEMA nos processos de licenciamento ambiental? Resposta: nenhuma. Fato que representa um retrocesso e violação aos princípios que norteiam as políticas de meio ambiente, pois o CODEMA, enquanto órgão colegiado de participação popular, de controle social das políticas públicas, é indispensável para a efetivação da democracia. Porém, na prática, o CODEMA foi alijado do processo de licenciamento.

3 - Não compactuamos com a aprovação da Lei Municipal 7.737/2022 - descontentamento que foi levado até à Câmara de Vereadores, que também quedou-se omissa, pois aprovou uma lei sem que ela tivesse sido objeto de uma discussão prévia com a sociedade - o que violou o princípio da participação, pedra angular do Direito Ambiental, que não foi devidamente observado.

4 - Não compactuamos com as aprovações indiscriminadas de loteamentos pelo IPDSA sem a consulta prévia ao

CODEMA, o que fere a legislação urbanística e ambiental, negligenciando os impactos ambientais e sociais decorrentes dessas ações.

Nesta oportunidade, também registramos nossa moção de repúdio ao esvaziamento do CODEMA que foi operado pelo IPDSA e pedimos que sejam tomadas medidas para restaurar a sua integridade e eficácia, de modo a garantir que sua atuação seja pautada pela legalidade, transparência e compromisso com a preservação ambiental e futuras gerações.

Araxá, 8 de maio de 2024.



Valério Sieiro Conde Correa

Presidente da Reserva Ecocerrado Brasil

- Valeria Correa ressaltou que atualmente o conselho não tem uma assessoria jurídica por parte do IPDSA, o mesmo que vem assessorando o conselho, vem com objetivo de confrontar e não apoiar o CODEMA.
- Marcia Abdanur declarou que o conselho sempre foi muito bem assessorado juridicamente por parte do IPDSA, essa mudança “ocorreu de um período para cá”. Que é necessário IPDSA atuar como órgão técnico de apoio ao conselho e não deliberativo.
- Murilo Alencar falou da importância da atuação dos conselhos municipais e informou a necessidade do CODEMA se comunicar com sociedade.
- Pedrinho da Mata esclareceu que é necessário CODEMA se alinhar internamente e mostrar suas manifestações fora do conselho.
- Giovani Leonel informou, de forma pessoal, que o sentimento de repúdio da conselheira Valeria Correa, ele compartilha do mesmo.
- Roberto Santos acha necessário o conselho alinhar internamente e dar uma resposta para a Reserva EcoCerrado diante da manifestação apresentada.
- Cristiano Alves pediu aos conselheiros do CODEMA que sejam mais participativos.
- Jordana Alves questionou como estão as ações para criação da Secretaria de Meio Ambiente e se IPDSA pode continuar licenciando, devido ao decreto nomeando o superintendente do IPDSA ter vencido no prazo de 180 dias. Foi informado pelo Giovani que a justificativa da Prefeitura Municipal de Araxá de ainda não ter regularizado

a criação da Secretaria de Meio Ambiente é a crise financeira do atual momento, e em relação ao decreto nomeando o superintendente do IPDSA, o mesmo não tem vencimento, estando em validade.

- Marcia Abdanur solicitou que fosse encaminhado um ofício ao Ministério Público solicitando informações referentes às tratativas sobre as ações especificadas na Ata de ID 5062465, entre CODEMA, Prefeitura Municipal de Araxá e IPDSA.

#### 1.1 Ofícios enviados

**Ofício 06/2024** - Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá - IPDSA – **Informações referente aos possíveis danos causados APP.** 13/05/2024

**Ofício 07/2024** - Procuradoria Geral do Município – **Retificação DOMA de nº431 de 2024.** 13/05/2024

**Ofício 08/2024** - Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá - IPDSA – **Apresentação do processo de licenciamento ambiental de nº033 e dispensa de licença ambiental de nº030.** 13/05/2024

**Ofício 09/2024** - 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araxá– **Informações sobre as ações especificadas na Ata de ID 5062465.** 13/05/2024

## 2. **Deliberação da solicitação de Licença Ambiental na modalidade LAS-RAS do empreendedor Loteamento Parque dos Bem-te-vis SPE Ltda para a atividade Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares;**

- Marcos Paulo Vasconcelos fez um breve resumo do histórico do empreendimento e informou que, conforme parecer encaminhado ao e-mail dos conselheiros, IPDSA sugere o deferimento da solicitação Licença Ambiental na modalidade LAS-RAS classe 2 para empreendimento Loteamento Parque dos Bem-te-vis SPE Ltda.

- Rafael Barreto resumiu brevemente a vistoria realizada pelos conselheiros, explicando a localização do empreendimento.

- Marcos Paulo realizou a leitura de todas as condicionantes propostas, e foi realizada algumas considerações pelos conselheiros.

- Portanto, com as condicionantes propostas e alteradas pelo conselho, Giovani Leonel colocou para deliberar o pedido da licença ambiental na modalidade LAS-RAS classe 02 do empreendedor Loteamento Parque dos Bem-te-vis SPE Ltda, sendo **APROVADO** por unanimidade dos votos presentes. Assim, o **Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA**, no uso das suas atribuições, concede ao **Loteamento Parque dos Bem-te-vis SPE Ltda**, inscrita sob o CNPJ: 47.317.225/0001-30, a LICENÇA AMBIENTAL na modalidade LAS-RAS classe 02 para atividade de Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares, referente ao processo de licenciamento ambiental 022/2024, com as condicionantes descritas abaixo:

**Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares”**

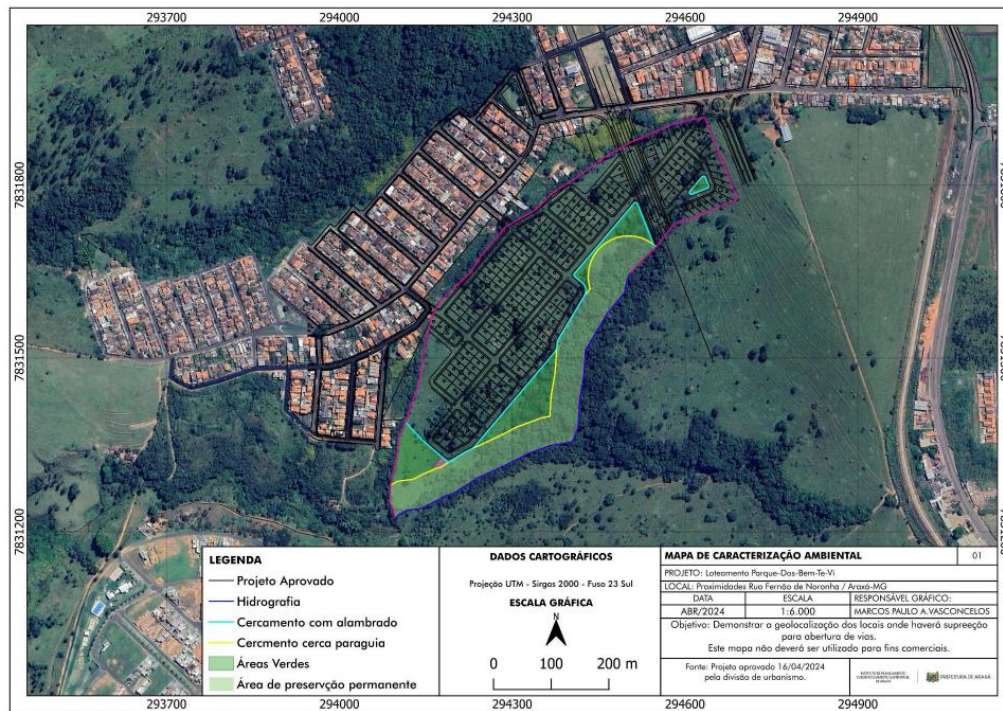
ITENS	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Elaborar e executar Plano de Gerenciamento de resíduos de construção civil (PGRCC) conforme a lei municipal 7783/2022, contemplando a etapa de construção do loteamento. Plano de gerenciamento deverá ser submetido à aprovação do IPDSA.	Apresentar relatórios semestrais.
2	Elaborar e executar Programa de Monitoramento de Ruídos, contemplando a etapa de construção do loteamento. Programa de monitoramento deverá ser submetido à aprovação do IPDSA.	Apresentar relatórios semestrais.
3	Apresentar Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam n°232/219.	Semestralmente durante a fase de instalação do empreendimento.
4	Elaborar e executar um Projeto Técnico de Reconstituição da Flora com mudas nativas do cerrado para toda a extensão da área verde do loteamento, com apresentação de relatórios de execução semestrais e acompanhamento de 3 anos com anotação de responsabilidade técnica. Projeto deverá ser submetido à aprovação IPDSA.	90 dias para apresentação do projeto.
5	Executar cercamento de toda área verde com alambrado (poste de concreto de 2,1 metros, com base de uma fiada de bloco de concreto cheio, onde se prenderá a tela de arame galvanizado de fio 12 malha 2 polegadas).	180 dias para apresentação do relatório de execução.
6	Elaborar e executar projeto de arborização para os canteiros centrais e calçadas das áreas verdes e institucionais. Projeto deverá ser submetido à aprovação IPDSA.	90 dias para apresentação do projeto.
7	Apresentar projeto aprovado pelos órgãos competentes referente ao esgotamento sanitário, abastecimento de água e sistema de drenagem do loteamento.	Antes do início das obras.
8	Se houver movimentação de terra informar a localização da área onde será depositado o material, sendo proibida a utilização de APP, áreas verdes e institucionais. Deverá ser solicitada anuência do IPDSA.	Antes do início das obras.
9	Se houver movimentação de terra que cause carreamento de terra é necessário o empreendedor adotar medidas de contenção e apresentar relatórios comprovando a execução.	Durante a fase de obras.
10	Apresentar contrato de prestação de serviço da empresa responsável pela instalação, recolhimento dos rejeitos, manutenção e limpeza dos banheiros químicos utilizados na obra.	Antes do início das obras.
11	Apresentar anuência do órgão público responsável pela coleta e disposição de resíduos no município.	Antes do início das obras.
12	Apresentar contrato de prestação de serviço da empresa que irá executar o corte das árvores, juntamente com cadastro e registro emitido pelo IEF.	Antes da supressão das árvores.

13	Apresentar cadastro e registro emitido pelo IEF de consumidor e extrator juntamente com o recolhimento da guia da taxa florestal e reposição florestal referente ao processo de corte de árvores.	Antes da supressão das árvores.
14	Apresentar a destinação do material lenhoso e/ou estocagem;	Antes da supressão das árvores.
15	Elaborar e executar um Projeto Técnico de Reconstituição da Flora com plantio de 1225 mudas nativas do cerrado, com área de mínimo 16 m <sup>2</sup> para toda extensão da Áreas de Preservação Permanente (APP) em compensação a intervenção ambiental de 1,9656 ha requerida, com apresentação de relatórios semestrais. Projeto deverá ser submetido à aprovação IPDSA.	Apresentar relatórios semestrais.
16	Realizar cercamento da área de preservação permanente – APP, conforme estabelecido no anexo 01 deste parecer. * alambrado (poste de concreto de 2,1 metros, com base de uma fiada de bloco de concreto cheio, onde se prenderá a tela de arame galvanizado de fio 12 malha 2 polegadas) *paraguaia com fiada de 5 fios.	180 dias para apresentação relatório de execução.
17	Qualquer alteração, ampliação ou modificação do projeto proposto no RAS, e seus anexos, deverá ser comunicado, antes de sua execução, ao IPDSA, para os devidos ajustes, regularização e autorização ambiental.	Durante toda a vigência da licença ambiental.
18	Apresentar relatórios consolidados anuais, de atendimento das condicionantes propostas neste Parecer Único, relatando as ações empreendidas no cumprimento de cada condicionante e das medidas de mitigação propostas na fase de implantação e operação das estruturas. Os relatórios deverão vir acompanhados de documentação fotográfica em um único documento.	Anuais durante a vigência da Licença
19	Atender todas as condicionantes previstas no termo de aprovação do loteamento.	_____

**Obs: Todos os programas, laudos e relatórios referentes ao cumprimento de condicionantes devem vir acompanhadas de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de profissionais legalmente habilitados.**



ANEXO I



- Murilo Alves sugeriu que, sempre que possível, os conselheiros participem das vistorias, ressaltou que a análise e visão do processo com a vistoria realizada é outra, que tem alguns itens que só se pode observar *in loco*. Destacou principalmente a presença da Secretaria de Obras e CREA.

**3. Deliberação da solicitação de intervenção em Área de Preservação Permanente – APP do empreendedor Taso Empreendimentos Imobiliários Ltda para atividade de execução de implantação de estrutura de drenagem de águas pluviais (canal) e de dissipador;**

- Marcos Paulo Vasconcelos fez um breve resumo da intervenção que o empreendimento necessita realizar. Informou que, conforme parecer encaminhado ao e-mail dos conselheiros, a intervenção foi requerida para implantação de estrutura de drenagem de águas pluviais e de dissipador. Portanto, o IPDSA sugere o deferimento da solicitação Licença Ambiental do CODEMA para o empreendimento Taso Empreendimentos Imobiliários Ltda.
- Foi realizada a leitura das condicionantes propostas e realizadas algumas alterações nas mesmas.

ITENS	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Apresentar projeto detalhado de construção de estrutura de drenagem de águas pluviais (canal) e de dissipador para análise e aprovação da Divisão de Urbanismo do IPDSA e Secretaria Municipal de Obras. Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	10 dias após a emissão da DAIA.
2	Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de profissional legalmente habilitado pela execução das obras a serem executadas.	Antes do início das obras.
3	Apresentar cronograma de execução da obra. Cronograma deverá ser submetido à aprovação do IPDSA.	Antes do início das obras.
4	Apresentar contrato de prestação de serviço da empresa que irá executar o corte das árvores.	Antes da supressão das árvores.
5	Apresentar Cadastro e Registro emitido pelo IEF de consumidor e extrator juntamente com o recolhimento da guia da taxa florestal referente ao processo de corte de árvores.	Antes da supressão das árvores.
6	Apresentar a destinação do material lenhoso e/ou estocagem;	Antes da supressão das árvores.
7	Executar Projeto de Recomposição de áreas degradadas e alteradas conforme aprovado pelo IPDSA. O PRADA deverá prever o acompanhamento de 3 (três) anos com a apresentação de laudos semestrais juntamente com ART do responsável técnico pela elaboração.	30 dias após a emissão da DAIA.
8	Promover o cercamento com cerca paraguaia de 5 fios em toda a área onde será executado o PRADA a fim de evitar o acesso de animais bovinos e equinos.	De acordo com o cronograma a ser apresentado.
9	Caso haja movimentação de terra deverá ser solicitada previamente a autorização junto ao IPDSA.	Durante a execução das obras.
10	Executar PGRCC conforme aprovado pelo IPDSA e comprovar através de relatório com ART.	Após a execução das obras.
11	A manutenção das estruturas que serão implantadas serão de responsabilidade do empreendedor.	Apresentar relatórios semestrais até a entrega do loteamento ao poder público.
12	Durante a execução das obras, caso haja algum dano nas vias e/ou infraestruturas já existentes, a empresa se responsabilizará pela recuperação dos mesmos.	Durante a execução das obras.

**Obs: Todos os programas, laudos e relatórios referentes ao cumprimento de condicionantes devem vir acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de profissionais legalmente habilitados.**

- Marcia Abdanur perguntou se o projeto de drenagem aprovado pela Secretaria de Obras estava com ART do profissional.

- ART foi analisada pelo Engenheiro Rafael Barreto e verificado que ART apresentada se trata de uma anotação de responsabilidade técnica geral do parcelamento de solo e não somente do projeto do sistema de drenagem.

- Nesse sentido, foi solicitado que o empreendedor apresente até a reunião subsequente à ART referente ao projeto do sistema de drenagem juntamente com uma proposta de cronograma para a obra.

#### **4. Deliberação/Aprovação sobre a Ata da III Reunião Ordinária CODEMA 2024;**

Foi colocado para deliberar a aprovação da ata III Reunião Ordinária 2024. Foi aprovada por nove votos favoráveis e três abstenções.

#### **5. Encerramento.**

**Em 08 de maio de 2024, as 11h10mim foi encerrada a IVª reunião ordinária do CODEMA pelo Presidente Giovani Marcos Leonel**